



ID: 5627093

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 01/04/2024 às 13:51:26, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 01/04/2024 às 13:52:32, MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 01/04/2024 às 13:57:16, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 01/04/2024 às 14:01:33, GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 01/04/2024 às 14:06:44, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 01/04/2024 às 14:30:28 e AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 966576-5 em 01/04/2024 às 14:41:05.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.116116/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS NA SANTA AMÉLIA E TABULEIRO DOS MARTINS, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS NA SANTA AMÉLIA E TABULEIRO DOS MARTINS, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 27/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 31/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 12 (doze) empresas interessadas, a saber, presencialmente: **ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, SVC CONSTRUÇÕES LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, F.P. CONSTRUTORA LTDA, NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e o **CONSÓRCIO SANTA AMELIA**, tendo como empresa Líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, as demais empresas, entregaram seus envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, são elas: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** e o **CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, celebrado entre as empresas **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, e **COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX EIRELI**, tendo como líder a primeira empresa. Todas as empresas foram credenciadas de acordo com os termos do edital.

A CPLOSE conduziu a sessão, de modo que realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, em virtude de grande número de licitantes, foi convencionado em comum acordo com os representantes das empresas, que a documentação de habilitação das licitantes seria disponibilizada posteriormente, contando a partir da disponibilização, um prazo de 5 dias úteis para apresentação de considerações, por meio do e-mail da CPLOSE. Assim, havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No prazo estabelecido, o CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA, que tem como líder a empresa JD CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa AMORIM BARRETO apresentaram suas considerações, as quais foram enfrentadas pela Equipe Técnica da SEMINFRA, conforme parecer acostado aos autos.

A Equipe Técnica, ao analisar a documentação apresentada, entendeu que as licitantes VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SVC CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO SANTA AMELIA (líder JD CONSTRUTORA LTDA) e CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA (líder AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA) não atenderam todas as exigências do item 8.12. Além disso, as licitantes F.P. CONSTRUTORA LTDA e SVC CONSTRUÇÕES LTDA, não teriam apresentado as declarações exigidas. Quanto às demais licitantes, entendeu que as mesmas atenderam todas às exigências editalícias.

Conforme se observa do parecer, a Equipe Técnica, quanto a licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES verificou que *“Não foi comprovada a capacidade técnico operacional dos itens 1, 2, 3, 5, 8 e 9, além da capacidade técnico profissional do item 2. As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas para todos os demais itens, após análise dos atestados vinculados aos CATs 707906/2022, 679992/2018, 668595/2017, 687029/2019, 691035/2020 e 702240/2021. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12”*.

Já quanto à licitante SVC CONSTRUÇÕES LTDA, *“Não foi comprovada a capacidade técnico operacional do item 7. As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas para todos os demais itens, após análise dos atestados vinculados aos CATs 25002/2019, 78402/2021, 69220/2017, 4376/2017, 77/1996 e 26282/2016. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12. Entretanto, a licitante não apresentou a declaração I – J ou a declaração I – K deixando de atender ao item 20 do edital deste certame”*.

De outro norte, no que diz respeito ao CONSÓRCIO SANTA AMELIA (líder JD CONSTRUTORA LTDA) *“Não foi comprovada a capacidade técnico operacional do item 9. As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas para todos os demais itens, após análise dos atestados vinculados aos CATs 1256/2001, 499/2002, 1580/2001, 1164/2004, FL-58673, 1190/2008, 12/2004 e 1733/2004. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12”*.

O mesmo entendimento foi aplicado ao consórcio Santa Amélia (líder AAHBRANT), senão vejamos: *“Não foi comprovada a capacidade técnico operacional do item 9. As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas para todos os demais itens, após análise dos atestados vinculados aos CATs 2620200000145, 727582/2023, 165790/2021, 196566/2023, 146925/2019 e 2620210003568. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12”*.

Outrossim, quanto às considerações apresentadas pelas licitantes, a Diretoria Técnica, manifestou o seguinte entendimento, vejamos:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DAS CONSIDERAÇÕES DO CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA (líder JD CONSTRUTORA LTDA):

Sobre as considerações feitas do serviço de passeio, calçada ou piso de concreto armado, para as licitantes GPS Empreendimentos, F.P. Construtora, Amorrim Barreto, Uchôa Construções, Novatec, SVC, Consórcio Santa Amélia (Fenix e AahBrant) e Scave, esta diretoria entende que o serviço armado e o não armado apresentam similariedade em suas complexidades de execução e tecnológica. O serviço apresentado pela Engemat foi considerado de complexidade superior ao requisitado.

Sobre a natureza dos serviços apresentados pela Engemat, foram constatados em análise, serviços de concreto em atestados que possuem natureza semelhante a do objeto deste certame.

Sobre as considerações feitas do serviço de preparo de fundo de vala, para as licitantes Amorrim Barreto, Novatec, SVC, Consórcio Santa Amélia (Fenix e AahBrant) e Scave, apenas a SVC não comprovou capacidade técnico operacional para o item.

A licitante Uchôa apresentou capacidade técnico operacional para o serviço de execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solos.

O Consórcio Santa Amélia (Fenix e AahBrant) não comprovou, em análise desta diretoria, capacidade operacional para o serviço de execução de sarjeta in loco, conforme pontuado na consideração.

Assim como descrito na consideração, a Vegas apresentou atestados com natureza distinta do objeto deste certame, embora estes possuam serviços semelhantes aos solicitados.

DAS CONSIDERAÇÕES DA AMORIM BARRETO ENGENHARIA:

Sobre as considerações acerca da Vegas Construção Civil e Locações, foram constatados apenas os serviços de "Execução e compactação de base ou sub base para pavimentação de solo estabilizado granulometricamente sem mistura de solo" e "Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m", sendo os demais não comprovados em análise.

Sobre as considerações acerca do Consórcio Santa Amélia (AAHBrant Engenharia e Construções e Comercial e Construtora Fênix), os citados serviços puderam ser comprovados em análise.

Sobre a consideração acerca do Consórcio Santa Amélia (JD Construtora e Klao Engenharia S.A), os integrantes do consórcio não precisam comprovar a capacidade técnico operacional isoladamente, podendo o somatório dos seus atestados suprir a qualificação, conforme item III da lei 8.666/93.

Por fim, tem-se que as licitantes F.P. CONSTRUTORA LTDA e SVC CONSTRUÇÕES LTDA deixaram de apresentar Declaração de Visita ou de Declínio, cabendo esclarecer de forma individual.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Quanto à licitante F.P. CONSTRUTORA LTDA, a referida empresa apresentou Declaração I-J assinada apenas por seus representantes, não havendo, contudo, assinatura ou ateste de membro da SEMINFRA, o que implica em violação ao Edital.

Aliás, esta interpretação decorre da simples leitura do item, cujo teor segue abaixo:

20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.

*20.1.1 Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria de Infraestrutura, por meio do e-mail diretoriadeobras.seminfra@maceio.al.gov.br ou gabinete.seminfra@gmail.com, informará os endereços para a visita. **Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração.** Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras;*

Verifica-se, desta forma, que, a despeito de ter a licitante declarado visitado o local da obra e ter assinado referido documento, o mesmo não atende às exigências editalícias, porquanto, repise-se, deveria ser emitido pela SEMINFRA, o que não se observa no caso em tela, de forma, que a licitante F.P. CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao comendo editalício, violando assim o subitem 20.1.1.

Assim sendo, há que se inabilitar a FP CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA, ante a violação acima apontada.

De outro norte, quanto à licitante SVC CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se a ausência da Declaração de Visita ou mesmo de Declínio de Visita, incorrendo, portanto, em falta prevista no subitem 8.4.1, cujo teor passamos a transcrever, por necessário:

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.

Diante do exposto quanto à licitante SVC CONSTRUÇÕES LTDA, resta constatado que a mesma incorreu na violação ao item 8.4.1 do edital, devendo, portanto, ser inabilitada.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ademais, a CPLOSE ao analisar a documentação apresentada pelas demais licitantes constatou que quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira, todas as licitantes atenderam as exigências do edital para os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e, como **INABILITADAS** as empresas: **SVC CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO SANTA AMELIA**, tendo como empresa Líder **JD CONSTRUTORA LTDA, F.P. CONSTRUTORA LTDA, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e CONSÓRCIO SANTA AMÉLIA**, tendo como líder **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 01 de abril de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3